19.ª Sessão Data 07/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo obrigar a prestação de auxílio a mulheres que se encontrem em situação vulnerável e de risco. A medida foi pensada com vistas a ampliar a segurança das mulheres, sobretudo com os recorrentes casos de assédio, abuso e violência. Grande parte destes casos ocorrem em ambientes como bares, casas de show, baladas e afins, que muitas vezes não possuem estrutura e profissionais treinados para agir nessas situações, buscando ao máximo proteger as mulheres. Conforme o texto deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos do restaurante ou casa noturna quanto ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também poderão ser utilizados. É direito das mulheres ocuparem todos os espaços, e dever do Estado torná-los seguros e menos hostis.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de junho de 2022.

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
VEREADOR

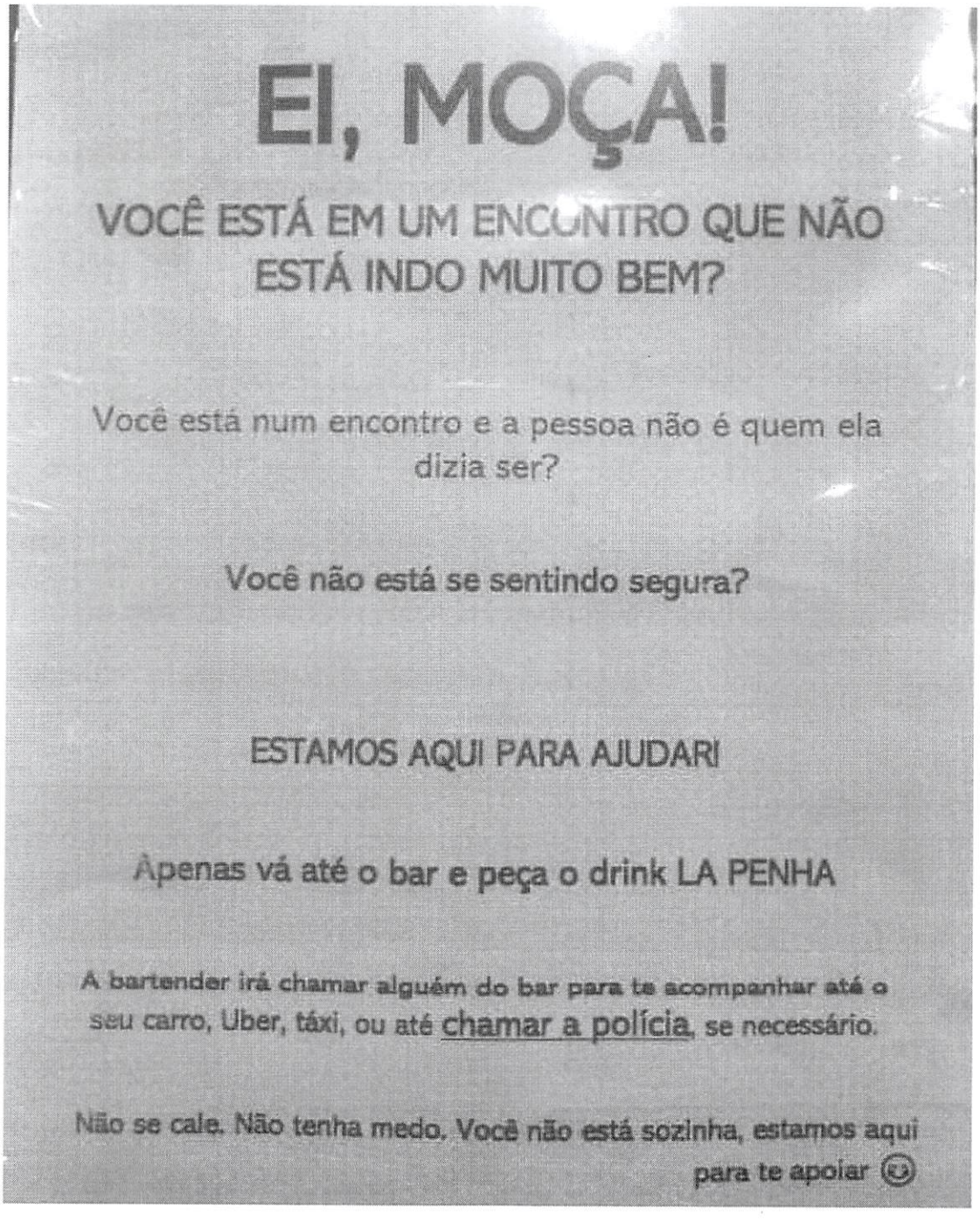
EI, MOÇA!
VOCÊ ESTÁ EM UM ENCONTRO QUE NÃO ESTÁ INDO MUITO BEM?
Você está num encontro e a pessoa não é quem ela dizia ser?
Você não está se sentindo segura?
ESTAMOS AQUI PARA AJUDAR!
Apenas vá até o bar e peça o drink LA PENHA
A bartender irá chamar alguém do bar para te acompanhar até o seu carro, Uber, táxi, ou até chamar a polícia, se necessário.
Não se cale. Não tenha medo. Você não está sozinha, estamos aqui para te apoiar

PROJETO DE LEI 120/22

"Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco."

A medida foi pensada com vista à ampliar a segurança das mulheres, sobretudo com os recorrentes casos de assédio, abuso e violência.

O comércio deverá ter cartazes fixados nos banheiros femininos quanto ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE DECRETA:

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes e organizadores de festas no geral, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Praia Grande.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro interno ou externo, ao carro ou demais meios de transporte, e, caso necessário, comunicar à polícia.

§ 1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de junho de 2022.

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
VEREADOR